



**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 128/2017

**OBJETO:** SUPRESSÃO DAS SESSÕES BRASÍLIA/DF – SÃO PAULO/SP, BRASÍLIA/DF – CAMPINAS/SP, CATALÃO/GO – SÃO PAULO/SP, CATALÃO/GO – CAMPINAS/SP, UBERABA/MG – SÃO PAULO/SP E UBERABA/MG – CAMPINAS/SP DA LINHA BRASÍLIA/DF – PORTO ALEGRE/RS, PREFIXO 12-0195-00

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO(s):** 50500.410589/2017-44

**PROPOSIÇÃO DMR:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa **REAL EXPRESSO LTDA.**, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, que protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.410589/2017-44, solicitando a



supressão das seções Brasília (DF) - São Paulo (SP), Brasília (DF) - Campinas (SP), Catalão (GO) - São Paulo (SP), Catalão (GO) - Campinas (SP), Uberaba (MG) - São Paulo (SP) e Uberaba (MG) - Campinas (SP) da linha Brasília (DF) - Porto Alegre (RS), prefixo 12-0195-00 (fl.02)

## II – DA ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 11º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam a supressão de seção de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

**“Resolução nº 5.285/2017:**

**Art. 11.** *A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.”*

**“Resolução nº 4.770/2015:**

*Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

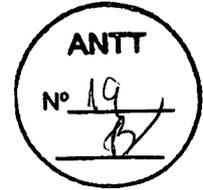
*Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.”*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que todos os mercados a serem suprimidos do serviço em questão possuem atendimento por pelo menos mais uma linha da empresa, operadas pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 54.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções a serem suprimidas do serviço é suprido por outros serviços, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão das seções Brasília (DF) - São Paulo (SP), Brasília (DF) - Campinas (SP), Catalão (GO) - São Paulo (SP), Catalão (GO) - Campinas (SP), Uberaba (MG) - São Paulo (SP) e Uberaba (MG) - Campinas (SP) da linha Brasília (DF) - Porto Alegre (RS), prefixo 12-0195-00.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na **NOTA TÉCNICA nº 538/2017/GETAU/SUPAS (fls.03)**, proponho ao Colegiado que delibere por:



- a) Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LTDA., para Supressão das sessões Brasília/DF – São Paulo/SP, Brasília/DF – Campinas/SP, Catalão/GO – São Paulo/SP, Catalão/GO – Campinas/SP, Uberaba/MG – São Paulo/SP e Uberaba/MG – Campinas/SP da linha Brasília/DF – Porto Alegre/RS, prefixo 12-0195-00; e nos termos das Resoluções nº 4.770/2015, nº 5.285/2017; e
- b) Alterar a Licença Operacional – LOP nº 54 da empresa REAL EXPRESSO LTDA CNPJ nº 25.634.551/0001-37.

Brasília, 03 de outubro de 2017.

  
**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 03 de outubro de 2017.

Ass: 